

REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Controladoria Geral do Município do Recife

REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

As diretrizes para o exercício do controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal remontam à edição da Lei Municipal nº 14.512, de 17 de janeiro de 1983, Código de Administração Financeira do Município de Recife, que previu o estabelecimento de sistema de controle interno com o propósito de acompanhar a execução de programas de trabalho e a dos orçamentos do Município; avaliar os resultados alcançados pelos administradores dos órgãos da administração direta e indireta, fundações originadas do patrimônio público e órgãos autônomos e verificar a perfeita execução dos contratos; possibilitar a comparação entre as informações contábeis sobre os dispêndios públicos com os serviços efetivamente prestados, as obras realizadas e a adequada qualidade dos materiais adquiridos, visando à probidade administrativa dos atos do Governo; controle legal da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda e alienação dos bens públicos; planejar, orçar, acompanhar e avaliar a compatibilização dos programas de ação do Governo com os recursos previstos e criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa¹.

No âmbito dos sistemas de controle do Tesouro Municipal, o normativo prevê o subsistema de auditoria, definindo-o como atividade de fiscalização e avaliação do sistema de administração do Poder Executivo, que visa produzir informações e recomendações necessárias à correção das distorções verificadas no sistema, a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Governo e a probidade administrativa na gestão pública², estando essa organização sistêmica tecnicamente vinculada ao órgão central do subsistema de auditoria.

Em seguida, a Constituição Federal (CF) de 1988 também incluiu em seu bojo a terminologia “sistemas de controle interno”, que exercem a fiscalização na forma da

¹ Art. 205 da Lei Municipal nº14.512/1983.

² Art. 235 da Lei Municipal nº14.512/1983.

lei, em conjunto com os órgãos de controle externo, os quais apoiam os poderes legislativos. A CF segmentou, também, as responsabilidades dos sistemas de controle interno, no âmbito da União e de suas entidades da administração direta e indireta, em fiscalizações das áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. No artigo 74, a Carta Magna definiu as finalidades dos sistemas de controle interno de cada Poder – Legislativo, Executivo e Judiciário – constituídos por cada um deles de forma integrada, previsão essa reproduzida também na Lei Orgânica do Recife³.

O controle interno ganhou maior relevância em âmbito nacional com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a qual estabeleceu normas voltadas à gestão fiscal responsável, com ênfase na legalidade e na transparência da administração das contas públicas. Essa legislação atribuiu novas incumbências ao controle interno, sobretudo no acompanhamento dos gastos governamentais, prevendo a fixação de metas e limites orçamentários, bem como o monitoramento das medidas adotadas⁴.

O processo de fortalecimento da concepção de controle interno alcançou um marco no município, em 2011, com Lei Municipal, nº 17.707 de 20 de maio de 2011, que afirmou o papel institucional à Controladoria-Geral do Município do Recife (CGM-Recife), integrando formalmente o subsistema de auditoria à sua estrutura, impondo a elaboração de planos anuais de auditoria e admitindo o uso de auditorias especializadas externas para apoiar seu trabalho.

Dois anos mais tarde, foi dado um grande passo rumo à consolidação da CGM-recife com a Lei nº 17.867/2013 que a definiu como órgão autônomo integrante da administração direta, com competências mais amplas e formalizadas — indo além da auditoria para abarcar prevenção à corrupção, promoção da transparência, racionalização dos gastos e fiscalização ampla sobre órgãos e entidades vinculadas ao Município.

³ Art.46, §2º da Lei Orgânica do Recife.

⁴ Art. 59 da Lei Complementar nº101/2000

Em sua fase inicial, a estrutura da CGM-Recife contou com Auditores do Tesouro Municipal. Mas, em 2014, com o advento da Lei nº 17.977, de 10 de janeiro de 2014, foi instituído o quadro permanente de pessoal, passando a ser formado por Analistas de Controle Interno. No ano seguinte, o quadro teve a denominação alterada para: Gestor Governamental - Área de Controle Interno, conforme a Lei nº 18.186 de 07 de dezembro de 2015⁵.

Município do Recife, porque consolidou um redesenho institucional que ampliou seu escopo de atuação e reforçou sua posição estratégica dentro da administração municipal. Com a nova estrutura, a Controladoria passou a integrar em sua competência as quatro macrofunções do Controle Interno – Controladoria, Corregedoria, Ouvidoria e Auditoria – consolidando-se como órgão central de coordenação e fortalecimento dos mecanismos de controle e governança.

Nos últimos anos, a Controladoria vem em busca do aperfeiçoamento das atividades de Auditoria Interna, tendo publicado, em dezembro de 2024, o Manual de Auditoria Interna, que disciplina a realização das ações de Auditoria Interna a serem executadas pela CGM-Recife e também pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Nesse contexto, o presente Referencial Técnico posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal com normas, modelos e boas práticas internacionais, tendo como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna governamental e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal⁶.

⁵ Art. 2º, III da Lei 18.186/2015

⁶ O presente Referencial foi inspirado na consolidada atuação da Controladoria-Geral da União (CGU) no campo da auditoria interna governamental, materializada na edição de importantes normativos que servem como referenciais para a prática, apontando caminhos para o aprimoramento contínuo e para a incorporação de competências significativas na atuação dos órgãos de controle em todo o país e também em outras Controladorias Estaduais.

CAPÍTULO I – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

1. A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. No âmbito do Poder Executivo Municipal a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada em conformidade com o presente Referencial Técnico, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental.

Seção I - Propósito

3. A atividade de auditoria interna governamental tem como missão agregar valor e melhorar os processos internos dos órgão e entidade e como propósito oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria baseados em risco, almejando contribuir na melhoria da gestão governamental, de forma a possibilitar o aprimoramento dos controles internos administrativos e a gestão de riscos.

4. A atividade de auditoria interna governamental no Poder Executivo Municipal é exercida pelo conjunto de Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) elencadas a seguir:

- a) unidade de auditoria interna governamental da Controladoria-Geral do Município;
- b) unidades de auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Seção II - Abrangência

5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Para tanto, devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Assim, é responsabilidade da Alta Administração das organizações públicas, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

6. A estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve contemplar o Modelo das Três Linhas, do Instituto de Auditores Internos (IIA), o qual contribui para a identificação de estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, sendo necessárias colaboração e comunicação entre os papéis das linhas, para garantir que não haja duplicação, sobreposição ou lacunas desnecessárias.

Primeira linha

7. A primeira linha tem a função de liderar e orientar as ações da organização, conduzindo o uso dos recursos e a execução das atividades para o alcance dos objetivos institucionais. Cabe a ela identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, além de estruturar e implementar políticas e procedimentos internos que assegurem a conformidade das operações com as metas estabelecidas.

8. A primeira linha deve manter comunicação contínua com a Alta Administração e, quando existente, com o Conselho, reportando resultados planejados, realizados e projetados, bem como os riscos relacionados aos objetivos organizacionais.

9. Essas instâncias devem desenvolver e manter mecanismos e procedimentos eficazes para a gestão das operações e dos riscos, incluindo o controle interno, garantindo que as ações estejam em conformidade com os padrões legais, regulatórios e éticos.

Segunda linha

10. As instâncias de segunda linha atuam na gestão, oferecendo suporte especializado, monitoramento e revisão do gerenciamento de riscos, incluindo:

- Estruturação, implementação e melhoria contínua das práticas de gestão de riscos e controles internos em processos, sistemas e na entidade como um todo;
- Garantia do alcance dos objetivos de risco, abrangendo conformidade legal e regulatória, ética, controles internos, segurança da informação e tecnologia, sustentabilidade e avaliação da qualidade.

11. Essas instâncias devem fornecer análises e reportar sobre a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno).

Terceira linha

12. A terceira linha é representada pela atividade de auditoria interna governamental, responsável por fornecer avaliação e consultoria independentes e objetivas quanto à suficiência e à efetividade da governança, da gestão de riscos e dos controles internos. Seu propósito é contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e estimular o aprimoramento constante, por meio da utilização qualificada de metodologias estruturadas, conhecimento técnico e experiência profissional.

13. A independência da auditoria interna em relação à responsabilidade da gestão é fundamental para sua objetividade, autoridade e credibilidade. Essa independência em relação à gestão garante que esteja livre de impedimentos e parcialidade no planejamento e execução de seu trabalho, desfrutando de acesso irrestrito às pessoas, recursos e informações de que necessita. No entanto, a independência não implica isolamento.

14. A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. Os destinatários dos serviços de avaliação e de

consultoria prestados pelas UAIG's são a Alta Administração e o Conselho, se houver, os gestores das organizações e entidades públicas municipais e a sociedade.

15. As UAIG's devem apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal no atingimento dos objetivos organizacionais, por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança e de gerenciamento de riscos (incluindo controles internos).

16. A auditoria interna deve manter interação contínua com a gestão para assegurar alinhamento estratégico e operacional. Esse relacionamento fortalece seu papel como parceira estratégica e fonte confiável de avaliação e orientação. A cooperação entre auditoria e as primeiras e segundas linhas de defesa é essencial para evitar sobreposições ou lacunas, promovendo informações consistentes, transparentes e úteis à tomada de decisões baseadas em riscos.

17. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

18. Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Examinada. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

19. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pelas UAIGs devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

20. No âmbito da terceira linha, cabe à Controladoria-Geral do Município exercer a função de auditoria interna governamental, de forma concorrente e integrada com as auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

21. A Constituição Federal (CF) dispõe, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno (SCI) de cada Poder.

22. Em seu art. 205, o Código de Administração Financeira do Município de Recife definiu como finalidade do SCI, entre outras, acompanhar a execução de programas de trabalho e a dos orçamentos do Município; avaliar os resultados alcançados pelos administradores dos órgãos da administração direta e indireta.

23. Neste sentido, a Lei Municipal nº 19.082 de 28 de junho de 2023 dispôs sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) e definiu que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o SCI é composto pelos seguintes órgãos: Controladoria-Geral do Município (CGM); Procuradoria-Geral do Município (PGM); Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e pela Secretaria de Finanças (SEFIN)⁷.

⁷ Art.3º da Lei 19.082/2023

24. A referida Lei Municipal nº 19.082/2023 estabelece que a Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno e que, no exercício de suas atribuições, atuará em especial nas funções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental, e Correição.

25. Além das competências relacionadas à função típica de auditoria interna governamental do Poder Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 19.082/2023 também contemplou a defesa do patrimônio público, o controle interno, a prevenção e combate à corrupção, a promoção da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional. Essas atividades devem ser conduzidas, no que couber, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Referencial Técnico.

26. A atuação do SCI abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, incluindo as empresas públicas e qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Seção I – Organização e Estrutura

27. Para fins deste Referencial Técnico, almejando a convergência às normas, modelos e boas práticas internacionais, considerar-se-ão componentes do SCI:

- a) os integrantes do Modelo das Três Linhas detalhadas do Capítulo I deste Referencial;
- b) como órgão central de coordenação: a Controladoria-Geral do Município⁸.

28. Compete ao órgão central do SCI, nas respectivas áreas de jurisdição, prover orientação normativa e supervisão técnica às UAIGs.

29. A orientação normativa e a supervisão técnica são exercidas mediante a edição de normas e orientações técnicas e a avaliação da atuação das UAIG's, com o

⁸ Art.3º, §2º da Lei 19.082/2023

objetivo de harmonizar a atividade de auditoria interna governamental, promover a qualidade dos trabalhos e integrar o Sistema.

30. Compete ao órgão central do SCI estabelecer diretrizes quanto à realização de ações integradas pelas UAIGs, de forma a promover atuação harmônica no contexto das competências concorrentes e o fortalecimento recíproco das UAIGs.

Seção II – Articulação Interinstitucional

31. Em face da complexidade inerente à execução das políticas públicas – o que demanda esforço e articulação entre as instituições envolvidas em seu processo de avaliação – a CGM-Recife e as UAIGs devem trabalhar de forma articulada e integrada, com sinergia e mediante clara definição de papéis, em observância ao Modelo das Três Linhas, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

32. A cooperação entre as UAIGs e as instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público tem o objetivo de promover o intercâmbio de informações e de estabelecer ações integradas ou complementares para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção.

33. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, as UAIGs devem zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

34. O apoio ao controle externo, disposto na Lei nº 19.082/2023⁹, operacionaliza-se por meio da cooperação entre o SCI e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares.

35. As UAIGs devem zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados

⁹ Art.3º da Lei nº 19.082/2023

decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

36. A atuação dos auditores internos governamentais em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental. Esse padrão de comportamento deve ser promovido por todas as UAIGs.

Seção I – Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental

37. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna governamental e lhe proporcionam eficácia. As UAIGs devem assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios:

- a) integridade;
- b) proficiência e zelo profissional;
- c) autonomia técnica e objetividade;
- d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Examinada;
- e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- f) qualidade e melhoria contínua;
- g) comunicação eficaz.

Seção II - Requisitos Éticos

38. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Integridade e Comportamento

39. Os auditores internos governamentais devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da Unidade Examinada.

40. Os auditores internos governamentais devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a UAIG em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental.

41. Os auditores internos governamentais devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

42. Os auditores internos governamentais devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

43. Ao executar suas atividades, os auditores internos governamentais devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Autonomia Técnica e Objetividade

44. Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento da UAIG e à atitude do auditor interno governamental em relação à Unidade Examinada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e

subsidiar a emissão de opinião institucional pela UAIG. Para tanto, tem-se como pressupostos que a UAIG disponha de autonomia técnica e que os auditores internos governamentais sejam objetivos.

45. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor interno governamental. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas ao Conselho e, na sua ausência, à Alta Administração, e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas, devendo ser implantadas salvaguardas conforme necessário.

Autonomia Técnica

46. A autonomia técnica refere-se à capacidade da UAIG de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

47. O Responsável pela UAIG deve se reportar, comunicar-se e interagir com um nível dentro da Unidade Examinada que permita à UAIG cumprir com as suas responsabilidades, seja o Conselho, se houver, seja a Alta Administração da organização. Caso a independência organizacional da UAIG não esteja assegurada por lei ou regulamento, ela deve ser confirmada junto ao Conselho e, na sua ausência, à Alta Administração, pelo menos anualmente.

48. Nos casos em que o Responsável pela UAIG tenha atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Examinada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade. Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria interna.

Objetividade

49. Os auditores internos governamentais devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

50. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização.

51. Os auditores internos governamentais devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

52. Os auditores internos governamentais podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

53. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Sigilo Profissional

54. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em

decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

55. O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação aos dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

56. O auditor interno governamental não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

57. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Proficiência e Zelo Profissional

58. Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno governamental para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela UAIG. Tem-se como pressuposto que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional devido, em conformidade com este Referencial Técnico e demais normas aplicáveis.

Proficiência

59. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos governamentais de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

60. Os auditores internos governamentais, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos;

conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Examinada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

61. Os auditores internos governamentais devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

62. As UAIGs e os auditores internos governamentais devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

63. O Responsável pela UAIG deve estabelecer programas para assegurar que os auditores obtenham certificações profissionais adequadas, bem como certificações específicas do setor, se pertinentes, e, ainda, incentivar a participação em associações profissionais relevantes, para garantir que os auditores internos obtenham conhecimentos de auditoria interna atualizados, sobre normas, melhores práticas, procedimentos e técnicas que possam afetar a profissão de auditoria interna ou a sua organização.

64. O Responsável pela UAIG deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela UAIG.

Zelo Profissional

65. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno governamental na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com

atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

66. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento deve levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

67. O auditor interno governamental deve considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Examinada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

68. Os auditores internos governamentais devem estar atentos aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Examinada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

69. A UAIG deve ser gerenciada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à Unidade Examinada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I - Objetivos dos Trabalhos

70. A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Examinada.

Governança

71. A UAIG deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Examinada no cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Unidade Examinada;
- b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Examinada; e
- d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Conselho ou, em não havendo, entre a Alta Administração e os auditores externos e internos, outros prestadores de serviços de avaliação e a gestão.

72. A atividade de auditoria interna deve, ainda, avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Examinada relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

Gerenciamento de Riscos

73. O gerenciamento dos riscos é responsabilidade de primeira linha e dentro do escopo da gestão, devendo alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a Unidade Examinada está exposta.

74. Os papéis de segunda linha incluem atividades complementares focadas em assuntos relacionados a riscos.

75. Compete à UAIG avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Examinada, observando-se, nesse processo, se:

- a) riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade Examinada; e
- c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

76. A UAIG deve avaliar, em especial, as exposições da Unidade Examinada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

- a) do alcance dos objetivos estratégicos;
- b) da confiabilidade e da integridade das informações;
- c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;
- d) da salvaguarda de ativos; e
- e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

77. O auditor interno governamental deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

78. A UAIG poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Examinada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Examinada.

79. A UAIG deverá promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da Alta Administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Unidade Examinada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Controles Internos da Gestão

80. A UAIG deve auxiliar a Unidade Examinada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a Alta Administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

81. A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da Unidade Examinada, deve contemplar:

- a) o alcance dos objetivos estratégicos;
- b) a confiabilidade e integridade das informações;
- c) a eficácia e eficiência das operações e programas;
- d) a salvaguarda dos ativos; e
- e) a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

82. Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade Examinada.

83. A avaliação dos controles internos da gestão considerará, prioritariamente, os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

84. O Responsável pela UAIG deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Examinada.

Planejamento

85. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela UAIG em um determinado período de tempo. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Examinada e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

86. A UAIG deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da Alta Administração e do Conselho, se houver, bem como demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como, a análise de riscos realizada pela Unidade Examinada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

87. Caso a Unidade Examinada não tenha instituído um processo formal de gerenciamento de riscos, a UAIG deve se comunicar com o Conselho e, em não havendo, com a Alta Administração, de forma a coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a UAIG deverá elaborar seu Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

88. Os auditores internos governamentais devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e

consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

89. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

90. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna da UAIG deve ser discutida com o Conselho e, em não havendo, com a Alta Administração e documentada, pelo menos, anualmente.

91. As UAIGs devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Examinada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

92. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao Plano de Auditoria Interna, o Responsável pela UAIG deve avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Examinada.

93. O planejamento da UAIG deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade Examinada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Comunicação e Aprovação

94. O Plano de Auditoria Interna das unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhados anualmente ao Órgão Central do SCI para exercício da supervisão técnica.

95. A proposta de Plano de Auditoria Interna das unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas ao Órgão Central do SCI, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

96. O Órgão Central do SCI deve se manifestar sobre os Planos de Auditoria Interna recebidos e recomendar, quando necessária, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos. A ausência de manifestação tempestiva não impede a adoção, por parte das unidades de auditoria interna singulares, das providências necessárias à aprovação interna do planejamento.

97. O Plano de Auditoria Interna das unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado, ao menos uma vez por ano, para aprovação pela Alta Administração e pelo Conselho, se houver, assim como as mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

98. Após finalizados os trâmites de elaboração e aprovação do Plano de Auditoria Interna, as unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão dar ciência de sua versão final ao Órgão Central do SCI.

99. A CGM-Recife deve considerar o planejamento das unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal como insumo para elaboração do seu Plano de Auditoria Interna, o qual deverá ser igualmente comunicado a essas unidades, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos que possam comprometer sua efetividade.

100. As unidades que compõem a terceira linha do SCI devem comunicar seu Plano de Auditoria Interna às respectivas Unidades Examinadas.

Gerenciamento de Recursos

101. O Responsável pela UAIG deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

- a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- b) apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
- c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Políticas, Procedimentos e Coordenação

102. As UAIGs devem estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria, cujo enfoque e formato podem variar conforme a estrutura da unidade.

103. O Responsável pela UAIG deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras UAIGs com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas.

Reporte para o Conselho e a Alta Administração

104. O Responsável pela UAIG deve comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental ao Conselho e, em não havendo, à Alta Administração. As comunicações devem contemplar informações sobre:

- a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;
- b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Examinada; e

d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Examinada.

105. As unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal encaminharão à CGM-Recife, com que atuam concorrentemente, informações sobre a execução do Plano de Auditoria Interna, de modo a possibilitar o exercício da supervisão técnica.

Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade

106. A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do Responsável pela UAIG.

107. A UAIG deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos por este Referencial Técnico, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

108. O programa deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

109. As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

110. As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e ser conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra UAIG qualificados e independentes, externos à estrutura da UAIG. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma

validação externa independente. Em todos os casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

111. As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas.

112. A UAIG deve definir a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como, as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses.

113. Cabe ao Responsável pela UAIG comunicar periodicamente os resultados do PGMQ ao Conselho e, em não havendo, à Alta Administração. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

114. A UAIG somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

115. Os casos de não conformidade com este Referencial Técnico que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Responsável pela UAIG ao Conselho e, em não havendo, à Alta Administração e à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

116. Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da UAIG.

CAPÍTULO V – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

117. A execução das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O Responsável pela UAIG deve garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

118. As atividades de auditoria interna serão executadas por auditores da própria UAIG, ou caso seja necessário para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de membros externos à UAIG.

119. O Responsável pela UAIG deve designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito.

Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria

120. Os auditores devem desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho a ser realizado, o qual deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos ao trabalho. A qualidade do planejamento requer a alocação de tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos

121. Devem ser considerados, no planejamento, todos os aspectos relevantes para o trabalho, especialmente:

a) os objetivos e as estratégias da Unidade Examinada e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

b) os riscos significativos a que a Unidade Examinada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

c) a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Examinada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível e as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos com eventual eliminação de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues; e

d) a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução.

122. Devem ser determinados os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, os riscos e o grau de confiança depositado pelo auditor nas medidas tomadas pela administração para mitigá-los, as restrições de tempo e de recursos disponíveis, bem como a eventual necessidade de recursos externos, neste último quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na UAIG.

123. O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pela equipe, que devem ser devidamente documentadas:

a) análise preliminar do objeto da auditoria;

b) definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

c) elaboração do programa de trabalho de auditoria;

d) alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e

e) designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

124. Os aspectos centrais do trabalho de auditoria devem ser analisados, compreendidos e compartilhados pelos membros da equipe durante a fase de planejamento.

125. Ao planejar um trabalho a ser executado de forma compartilhada, as unidades de auditoria envolvidas devem estabelecer entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos seus registros.

126. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Examinada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas. Esse entendimento deve ser adequadamente documentado.

Análise Preliminar do Objeto da Auditoria

127. Os auditores internos devem coletar e analisar dados e informações sobre a Unidade Examinada, com o intuito de obter conhecimento suficiente sobre seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela administração para mitigá-los, de forma a estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a realização da auditoria.

128. Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar, entre outros, interação com os gestores e especialistas, legislação, regimento interno, sistemas informatizados, registros e informações operacionais e financeiras, manuais operacionais, reportes do gerenciamento de riscos, resultados de auditorias anteriores, notícias veiculadas na mídia, denúncias e representações e ações judiciais eventualmente existentes.

Objetivos do Trabalho de Auditoria

129. Para cada trabalho de auditoria a ser realizado, devem ser estabelecidos objetivos específicos, a fim de delimitar o propósito, a abrangência e a extensão dos exames.

130. Ao desenvolver os objetivos do trabalho, os auditores devem considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que a Unidade Examinada esteja sujeita.

131. Nos trabalhos de avaliação, os auditores devem conduzir uma análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controles existentes, considerando o entendimento obtido sobre a Unidade Examinada e os objetivos do trabalho, refletindo nos tipos de testes a serem realizados e sua extensão.

132. Devem ser selecionados critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão, os quais podem ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas. Os critérios de avaliação a serem utilizados devem ser previamente apresentados e discutidos com os gestores das Unidades Examinadas.

133. Os auditores internos governamentais devem verificar se a Unidade Examinada estabeleceu critérios internos adequados para aferir se os objetivos e as metas da gestão têm sido alcançados. Se os critérios forem adequados, devem ser utilizados no trabalho de auditoria; se inadequados, os auditores internos governamentais devem identificar critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

134. Para os serviços de consultoria, os objetivos dos trabalhos devem abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos na extensão previamente acordada e devem ser consistentes com valores, estratégias e objetivos da Unidade Examinada.

Escopo do Trabalho de Auditoria

135. O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos definidos para o trabalho e compreender uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria.

136. A UAIG poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra UAIG, por órgão de controle externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo do trabalho. Nesse caso, deve ser observado se:

- a) a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com o trabalho da auditoria interna que está sendo planejado;
- b) a auditoria foi realizada com base em riscos; e
- c) os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e de outras normas aplicáveis ao trabalho.

137. Nos trabalhos de avaliação, devem ser incluídas no escopo considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, inclusive se estiverem sob o controle de terceiros.

138. Nos trabalhos de consultoria, os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a Unidade Examinada.

Programa de Trabalho de Auditoria

139. O programa de trabalho deve ser documentado e prever os procedimentos necessários para responder aos objetivos específicos da auditoria.

140. Nos trabalhos de avaliação, o programa de trabalho deve conter as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho de modo a permitir a emissão de opinião.

141. Nos serviços de consultoria, o programa de trabalho pode variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.

142. O programa de trabalho e os eventuais ajustes posteriores realizados devem ser adequadamente documentados e previamente aprovados pela supervisão da auditoria.

Seção II – Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

143. O desenvolvimento dos trabalhos contempla as etapas de execução dos testes de auditoria, análise e avaliação e documentação, que devem ser apropriadamente supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

Execução do Trabalho de Auditoria

144. Durante a execução dos trabalhos, os auditores internos governamentais devem executar os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

145. Para a execução adequada dos trabalhos, os auditores internos governamentais devem ter livre acesso a todas as dependências da Unidade Examinada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, ao Conselho e, na sua ausência, à Alta Administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

146. Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria deve apresentar à Unidade Examinada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

147. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de avaliação depende de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna da UAIG.

148. Durante a realização dos trabalhos de consultoria, os auditores internos devem analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos do trabalho, mantendo-se atentos à existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados ao Conselho e, na sua ausência, à Alta Administração.

Análise e Avaliação

149. Os auditores internos governamentais devem analisar e avaliar as informações identificadas a partir da aplicação apropriada de técnicas e testes, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões que permitam a formação de opinião fundamentada.

150. A equipe de auditoria deve informar e discutir com o Conselho e, na sua ausência, com a Alta Administração da Unidade Examinada os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, devendo ser concedido prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções.

Documentação das Informações

151. Devem ser documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

152. Os papéis de trabalho devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão. A revisão dos papéis de trabalho deve ser realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.

153. Cabe ao Responsável pela UAIG definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como, a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital.

154. Independente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, devem ser asseguradas a preservação e a rastreabilidade desses registros.

155. As políticas de concessão de acesso aos papéis de trabalho devem:

- a) indicar as partes internas ou externas à UAIG que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;
- b) considerar a necessidade de manutenção do sigilo das informações, de acordo com os preceitos legais; e
- c) ser submetidas à apreciação da assessoria jurídica e à aprovação da Alta Administração e do Conselho, se houver, do órgão ou entidade ao qual a UAIG está vinculada.

Supervisão dos Trabalhos de Auditoria

156. Os trabalhos de auditoria interna devem ser adequadamente supervisionados, de forma a assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais significativos realizados no decorrer do trabalho e a qualidade dos produtos da auditoria.

157. O Responsável pela UAIG tem a responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da UAIG com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

158. A supervisão deve ser exercida durante todo o trabalho, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, e deve incluir:

- a) a garantia da proficiência da equipe;

- b) o fornecimento de instruções apropriadas à equipe durante o planejamento do trabalho de auditoria e a aprovação do programa de trabalho de auditoria;
- c) a garantia de que o programa de trabalho de auditoria aprovado seja cumprido e que eventuais alterações sejam devidamente autorizadas e documentadas;
- d) a confirmação de que os papéis de trabalho suportam adequadamente as observações, as conclusões e as recomendações do trabalho;
- e) a segurança de que as comunicações do trabalho sejam precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas; e
- f) a segurança de que os objetivos do trabalho de auditoria sejam alcançados.

159. A intensidade da supervisão deve variar conforme a proficiência e a experiência dos auditores internos governamentais e da complexidade do trabalho de auditoria.

160. Em auditorias com equipe composta por auditores de mais de uma UAIG, o processo de supervisão pode ser compartilhado entre os responsáveis pelas unidades de auditoria envolvidas, conforme definição das responsabilidades pelo trabalho realizada na fase de planejamento.

161. O Responsável pela UAIG deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

Seção III – Comunicação dos Resultados

162. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatário principal o Conselho e, em não havendo, a Alta Administração da Unidade Examinada, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

163. A comunicação do trabalho representa o posicionamento da UAIG formado com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Examinada.

164. As comunicações devem demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

165. A comunicação de resultado dos trabalhos de avaliação tem por objetivo apresentar a opinião e/ou conclusões dos auditores internos e deve:

- a) considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos pelo Conselho e, em não havendo, pela Alta Administração e por outras partes interessadas;
- b) estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil;
- c) comunicar as conclusões sobre o desempenho da Unidade Examinada quanto aos aspectos avaliados, sendo este satisfatório ou insatisfatório; e
- d) apresentar recomendações que agreguem valor à Unidade Examinada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas.

166. As comunicações sobre o andamento e os resultados dos trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo, conforme a natureza do trabalho e as necessidades da Unidade Examinada.

167. A UAIG deve comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial municipal, outras normas aplicáveis e boas práticas de auditoria interna, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos deste Referencial Técnico.

168. No caso da existência de não conformidades com as diretrizes estabelecidas neste Referencial Técnico que tenham impacto nos resultados de um trabalho

específico, a comunicação dos resultados deve divulgar o objeto, as razões e o impacto da não conformidade sobre o trabalho de auditoria e sobre os resultados do trabalho comunicados.

Divulgação dos Resultados

169. A comunicação final dos resultados dos trabalhos das UAIGs deve ser publicada na Internet, como instrumento de accountability da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição Federal de 1988, excetuando-se os trabalhos realizados sob segredo de justiça e aqueles realizados por Unidades de auditoria interna singulares que atuam em órgãos ou entidades que desempenham atividades econômicas, comerciais ou regulatórias.

170. Antes da publicação do relatório, a Unidade Examinada deve ser consultada sobre a existência de informação sigilosa tratada na comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

171. No caso de trabalhos realizados sob segredo de justiça ou que envolvam informações sigilosas, podem ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com a Unidade Examinada quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

172. Se uma comunicação final emitida contiver erro ou omissão significativa, o responsável pela UAIG deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada.

Opiniões gerais

173. O responsável pela UAIG pode abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da Unidade Examinada de uma forma ampla, considerando a organização como um todo, a partir da emissão de uma opinião geral.

174. A opinião geral deve ser emitida com base em um conjunto suficiente de trabalhos individuais de auditoria realizados durante um intervalo específico de

tempo e deve estar respaldada em evidência de auditoria suficiente e apropriada. Quando a opinião geral for não favorável, devem ser expostas as razões para tal.

175. A emissão de opinião geral requer um adequado entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da Unidade Examinada e das expectativas do Conselho e, em não havendo, da Alta Administração, e de outras partes interessadas.

176. A comunicação de uma opinião geral deve incluir:

- a) o escopo, incluindo o período de tempo a que se refere a opinião, e suas limitações;
- b) uma consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros provedores de avaliação;
- c) um resumo das informações que suportam a opinião;
- d) os riscos, a estrutura de controle ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e
- e) a opinião geral alcançada.

Seção IV – Monitoramento

177. É responsabilidade da Alta Administração da Unidade Examinada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe analisar, se for o caso, a opção de aceitar os riscos associados decorrentes da não efetivação de ações.

178. A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Examinada deve ser permanentemente monitorada pela UAIG, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna.

179. A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Examinada.

180. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Examinada. No caso de recomendações provenientes de trabalhos de consultoria, deve ser considerada a forma de monitoramento definida com a Unidade Examinada no planejamento dos trabalhos.

181. Se a UAIG concluir que a Unidade Examinada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o responsável pela UAIG deve discutir o assunto com o Alta Administração ou com o Conselho, se houver.

182. As UAIGs devem adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do SCI de modo a permitir consolidação.

DISPOSIÇÃO FINAL

183. Os normativos relativos à Atividade de Auditoria Interna Governamental devem ser revisados e atualizados regularmente, com a devida aprovação da Alta administração ou do Conselho, se houver.

GLOSSÁRIO

Abordagem sistemática e disciplinada: relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

Accountability: trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a

salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

Adicionar Valor (Agregar Valor): A atividade de auditoria interna governamental agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Alta Administração: a Alta Administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, seja ela parte da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta. Na Administração Pública Municipal Direta, a Alta Administração é, em regra, composta pelos Secretários Municipais; na Administração Indireta, são comuns as figuras dos Presidentes, Diretores-Presidentes e colegiados de Diretores. Todavia, para os efeitos deste Referencial Técnico, deve ser considerado como Alta Administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela execução das diretrizes de governança e de gerenciamento de riscos (incluindo controles internos). Nos órgãos ou entidades em que não exista a figura do Conselho, a Alta Administração acumula as suas funções.

Apetite a risco: quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

Atividade de auditoria interna governamental: atividade independente e objetiva de avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos e baseados em riscos, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental está situada na terceira linha e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles. Oferece clareza e confiança, além de promover e facilitar a melhoria contínua, por meio de exame rigoroso e comunicação perspicaz.

Auditor interno governamental: servidor ou empregado público, civil ou militar, que exerce atividades de auditoria interna governamental, em uma Unidade de Auditoria Interna Governamental, cujas atribuições são alcançadas por este Referencial Técnico.

Ceticismo profissional: postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Componentes dos controles internos: consideram-se como componentes dos controles internos, prioritariamente: a) o ambiente de controle - conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização; b) avaliação de riscos - processo dinâmico e iterativo que visa a identificar, a analisar e a avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da Unidade Examinada e o alcance das metas e dos objetivos institucionais; c) atividades de controle - conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e de procedimentos, que auxiliam a Unidade Examinada a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a salvaguarda de seus ativos; d) informação e comunicação - processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Examinada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos; e e) atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e a avaliar a eficácia dos controles internos.

Comunicações (atributos): as comunicações da UAIG devem ser: a) claras: facilmente compreendidas e lógicas, sem linguagem técnica desnecessária e com todas as informações significativas e relevantes; b) completas: sem omissão de qualquer dado que seja essencial à compreensão dos resultados da auditoria e com todas as informações significativas e relevantes que dão suporte às conclusões e recomendações; c) concisas: diretas, que evitam a elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras; d) construtivas: úteis à Unidade Examinada e condutoras das melhorias necessárias à gestão; e) objetivas: apropriadas, imparciais e neutras, resultado de um julgamento justo e equilibrado de

todos os fatos e circunstâncias relevantes; f) precisas: livres de erros e distorções e fiéis aos fatos fundamentais; e g) tempestivas: oportunas, permitindo à Unidade Examinada aplicar ações preventivas e corretivas apropriadas.

Conflito de interesses: situação na qual o auditor interno governamental tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor, na UAIG, na Unidade Examinada ou na atividade de auditoria interna.

Conselho: o corpo administrativo de mais alto nível (p. ex.: um conselho de administração, conselho supervisor ou um conselho de gestores ou curadores) que detém a responsabilidade de dirigir e/ou supervisionar as atividades da organização e de cobrar prestação de contas por parte da Alta Administração. Nos órgãos e entidades em que não exista a figura do Conselho, a Alta Administração é a instância responsável por estabelecer estruturas e processos para governança, desenvolver uma cultura que promova o comportamento ético, determinar o apetite organizacional a riscos e exercer a supervisão do gerenciamento de riscos (incluindo controles internos), a quem a UAIG deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada. Se não houver um conselho, a palavra “conselho” se refere a um grupo ou pessoa responsável pela governança da organização. Além disso, “conselho” pode se referir a um comitê ou outra estrutura ao qual o órgão responsável pela governança tenha delegado certas funções (p. ex.: um comitê de auditoria).

Controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de *accountability*; c) cumprimento das

leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Corrupção: atos nos quais os indivíduos usam indevidamente sua influência em uma transação comercial, a fim de obter algum benefício para si ou para outra pessoa, contrariamente ao seu dever para com o empregador ou os direitos de outra pessoa (por exemplo, propinas, negociação própria ou conflitos de interesses).

Erro: ato não-voluntário, não-intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

Fraude: quaisquer atos intencionais e ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Gestão: indivíduos, equipes e funções de apoio atribuídos para oferecer produtos e/ou serviços aos clientes da organização.

Gestores: servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pelo Conselho e, em não havendo, pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A governança requer estruturas e processos apropriados que permitam a prestação de contas por parte de um corpo administrativo à sociedade quanto à supervisão organizacional através da integridade, liderança e transparência; ações (incluindo o gerenciamento de riscos) da gestão para atingir os objetivos da organização por meio da tomada de decisões baseada em riscos e da aplicação de recursos; avaliação e assessoria por uma função de auditoria interna independente, para oferecer clareza e confiança, além de promover e facilitar a melhoria contínua, por meio de exame rigoroso e comunicação perspicaz.

Informações (atributos): as evidências coletadas e as produzidas pelos auditores internos governamentais devem se constituir de informações: a) confiáveis: as melhores informações possíveis de serem obtidas através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas; b) relevantes: dão suporte às observações e às recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho; c) suficientes: concretas, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor interno governamental; e d) úteis: auxiliam a organização a atingir as suas metas.

Objeto de auditoria: a informação, a condição ou a atividade que é mensurada ou avaliada com base nos critérios. Um objeto de auditoria apropriado é identificável e capaz de ser avaliado de forma consistente ou mensurado de acordo com critérios, tanto que pode ser submetido a procedimentos de auditoria para obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para dar suporte à opinião ou conclusão de auditoria.

Prestador Externo de Serviços: uma pessoa ou empresa externa à organização, que tenha conhecimentos, habilidades e experiência especiais em uma disciplina em particular.

Programa de Trabalho de Auditoria: documento que relaciona os procedimentos a serem executados durante um trabalho de auditoria, desenvolvido para cumprir o planejamento do trabalho.

Responsável pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (Responsável pela UAIG): mais alto nível de gestão da UAIG, responsável pela conformidade da atuação da UAIG com o presente Referencial Técnico e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência. Na CGM-Recife, ocupa tal posição a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Município ou outro integrante da Unidade de Auditoria Interna com conhecimentos técnicos e experiência suficientes a quem essa competência seja delegada formalmente; e nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal onde há unidades de auditoria interna singulares, os Auditores-Chefes.

Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Examinada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Serviços de avaliação: atividade de auditoria interna governamental que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

Serviços de consultoria: atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, em aconselhamento, em treinamento, em facilitação e em serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os

processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Examinada.

Sistema de Controle Interno: diferente dos controles internos da gestão, o Sistema de Controle Interno, para fins deste Referencial Técnico, refere-se ao conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um Órgão Central de coordenação geral das atividades de Auditoria Interna indicadas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo.

Supervisão técnica (no âmbito do SCI): atividade exercida pela CGM-Recife, em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõem a terceira linha do SCI, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas UAIGs. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

Unidade Examinada: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal sobre a qual recaem os exames objeto de auditoria e para o qual uma determinada UAIG tem a responsabilidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG): unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. As UAIGs estão posicionadas na terceira linha do Poder Executivo Municipal.

Unidades de auditoria interna singulares: unidades de auditoria interna singulares vinculadas a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

Direta e Indireta. Nos termos deste Referencial Técnico, são consideradas como integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Universo de auditoria/auditável: conjunto de objetos de auditoria passíveis de serem priorizados pela UAIG para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.